

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2025.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 40.746/2025**

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |         |               | PAG: 01      |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|---------|---------------|--------------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                               |         |               |              |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA           | FONTE   | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO     |
| 301110-FMS                  | 10.302.0002.215100  | 3.3.50.85                     | 1.500.1 | 1.476.810,00  |              |
|                             | 10.302.0002.215100  | 3.3.50.85                     | 2.500.1 | 961.310,00    |              |
|                             | 10.126.0002.115000  | 3.3.90.40                     | 1.500.1 |               | 352.120,00   |
|                             | 10.301.0002.236400  | 3.3.50.85                     | 1.500.1 |               | 4.170,00     |
|                             | 10.301.0002.236400  | 3.3.50.85                     | 2.500.1 |               | 655.390,00   |
|                             | 10.302.0002.215600  | 3.3.50.85                     | 1.500.1 |               | 46.430,00    |
|                             | 10.302.0002.215600  | 3.3.50.85                     | 2.500.1 |               | 94.880,00    |
|                             | 10.302.0002.215600  | 3.3.50.92                     | 1.500.1 |               | 590,00       |
|                             | 10.302.0002.215600  | 3.3.50.92                     | 2.500.1 |               | 196.710,00   |
|                             | 10.302.0014.232500  | 3.3.50.85                     | 1.500.1 |               | 73.500,00    |
|                             | 10.302.0014.232500  | 3.3.50.85                     | 2.500.1 |               | 14.330,00    |
|                             | 10.304.0002.215900  | 3.3.80.39                     | 1.500.1 |               | 1.000.000,00 |
| SUB-TOTAL                   |                     |                               |         | 2.438.120,00  | 2.438.120,00 |
| TOTAL GERAL                 |                     |                               |         | 2.438.120,00  | 2.438.120,00 |

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 40.741 de 03 de outubro de 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 38.365 de 25 de março de 2024, que regulamenta o Programa de Incentivos Fiscais Econômicos e para Desenvolvimento de Novos Polos Logísticos, instituído pela Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o inciso I do art. 5° do Decreto nº 38.365 de 25 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° .....

I -documento comprobatório de propriedade ou de posse a qualquer título de imóvel: certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Contrato de Comodato ou documentos correlatos na forma da legislação;” (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de outubro 2025.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

### DECRETO Nº 40.742 de 03 de outubro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações posteriores e o art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e disciplina o procedimento de Sindicância Patrimonial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com suas alterações posteriores, e no § 2° do art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto regulamenta a apresentação da “Declaração de Bens e Valores” e a realização da “Sindicância Patrimonial”, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com a finalidade de instituir mecanismos de controle e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos, em conformidade ao disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A apresentação da “Declaração de Bens e Valores” é condição obrigatória para a posse e o exercício do agente público, devendo ser atualizada anualmente até a data em que este deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 2° Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I -agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cessão ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;

II -agente público inadimplente: aquele que não apresentou a “Declaração de Bens e Valores” na forma do regulamento;

III -Declaração de Bens e Valores: compreende os dados da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenham sido apresentados à Receita Federal do Brasil - RFB no exercício em que o dever ora regulamentado tiver de ser cumprido;

IV -Sindicância Patrimonial: procedimento administrativo, investigativo, sigiloso, de acesso restrito, não contraditório e não punitivo, que visa colher, mediante análise da evolução patrimonial do agente público, dados e informações suficientes a subsidiar a autoridade competente na decisão sobre a deflagração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD destinado a apurar indícios de eventual enriquecimento ilícito.

#### CAPÍTULO II

#### DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 3° A “Declaração de Bens e Valores” deverá ser entregue por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores, a ser disponibilizado pela PMS, mediante o preenchimento das informações relativas aos dados pessoais, de bens e valores, inclusive dos dependentes, se existentes.

§ 1° Os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do declarante, deverão constar na Declaração entregue pelo agente público, observados os termos estabelecidos pelos normativos da RFB.

§ 2° A obrigatoriedade de apresentação da “Declaração de Bens e Valores” de que trata o caput, abrange, também, os agentes públicos que não estão obrigados a prestar Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - DIRPF, em razão de seu enquadramento legal.

§ 3° A obrigatoriedade de entrega da “Declaração de Bens e Valores” não se aplica aos agentes públicos aposentados, sem qualquer vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.



§ 4º A "Declaração de Bens e Valores" prestada pelos agentes públicos está sob garantia de sigilo e inviolabilidade das informações nela contida, devendo ser preservada sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Havendo declaração retificadora que envolva informações de bens e valores perante a Receita Federal, esta deverá também ser entregue à PMS por meio do sistema eletrônico.

Art. 4º A "Declaração de Bens e Valores" deverá ser entregue por meio de sistema eletrônico, obrigatoriamente:

- I -no ato da posse para os agentes públicos ingressantes no serviço público municipal;
- II -anualmente, segundo cronograma estabelecido em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE; e
- III -na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 1º A obrigação de que trata este Decreto aplica-se também aos agentes públicos em gozo de férias, de licença, em afastamento ou cedidos a outros entes, órgãos ou entidades, bem como os que estejam cedidos a PMS.

§ 2º Os agentes públicos que estiverem afastados para tratamento de saúde e/ou por acidente em serviço, que não tenham feito a Declaração anual prevista no inciso II deste artigo, terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao retorno às suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Cabe, exclusivamente, ao agente público realizar a declaração nos termos do art. 4º deste Decreto, estando sujeito às sanções aplicáveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 com suas alterações posteriores, nas hipóteses de se recusar a prestá-la dentro do prazo determinado ou prestar declaração falsa.

Parágrafo único. Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra o agente público, quando configuradas as hipóteses previstas no caput deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Compete à SEMGE, por meio da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas:

- I -exercer governança quanto ao recebimento das Declarações e promover ações para o cumprimento do disposto neste Decreto;
  - II -estabelecer o cronograma anual de entrega da "Declaração de Bens e Valores", nos termos do inciso II do art. 4º deste Decreto;
  - III -monitorar, por meio do sistema eletrônico, a apresentação da "Declaração de Bens e Valores";
  - IV -prestar suporte aos Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS, ou unidades equivalentes, quanto ao procedimento de entrega das "Declarações de Bens e Valores";
  - V -recepcionar as informações fornecidas pelos SEGEPS ou unidades equivalentes sobre eventual inadimplência da apresentação da "Declaração de Bens e Valores" por parte dos agentes públicos;
  - VI -solicitar a "Declaração de Bens e Valores" no momento da posse, exoneração, demissão, recondução, aposentadoria, falecimento, perda do cargo por decisão judicial ou rescisão contratual, para os servidores ingressantes no serviço público, mediante concurso público ou equivalente;
  - VII -estabelecer medidas para sanar eventual inadimplência no recebimento da "Declaração de Bens e Valores"; e
- supervisionar o sistema em sua área de competência.

Art. 7º Compete aos Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS, ou unidades equivalentes, dos Órgãos/Entidades:

- I -solicitar a "Declaração de Bens e Valores" no momento da posse e exoneração do cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- II -prestar suporte aos agentes públicos quanto ao procedimento de entrega das "Declarações de Bens e Valores";
- III -acompanhar e controlar o recebimento da "Declaração de Bens e

Valores" apresentada pelo servidor no âmbito do Órgão/Entidade de lotação;

IV -notificar o agente público inadimplente sobre o não cumprimento da apresentação da "Declaração de Bens e Valores";

V -adotar as providências estabelecidas na instrução normativa para sanar eventual inadimplência da apresentação da "Declaração de Bens e Valores"; e

VI -encaminhar à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas da SEMGE e ao Dirigente Máximo do Órgão/Entidade, ao qual estão vinculados, relatório nominal dos agentes públicos inadimplentes.

Art. 8º Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I -fornecer ao Dirigente Máximo dos Órgãos/Entidades, em competência concorrente com os SEGEPS dos Órgãos/Entidades, relatório contendo a relação nominal do(s) agente(s) público(s) inadimplente(s) para providências necessárias à sua regularização;

II -acompanhar e analisar a evolução patrimonial do agente público, informando ao Dirigente Máximo dos Órgãos/Entidades os indícios encontrados para subsidiar a abertura de "Sindicância Patrimonial" e/ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

III -promover em competência concorrente com a autoridade máxima do Órgão/Entidade a abertura de Sindicância Patrimonial e/ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, quando couber; e

IV -supervisionar o sistema em sua área de competência.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, por meio da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL:

I -manter e gerenciar o banco de dados com o histórico e o inteiro teor de todas as Declarações de que trata este Decreto;

II -zelar pela guarda e a segurança das informações de que trata este artigo, adotando todos os procedimentos necessários para o controle de acesso, bem como a manutenção da confidencialidade, integridade e sigilo;

III -garantir que os dados e as informações declaradas, sigilosas, permanecerão sob sigilo, com vedação de divulgação ou de utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto;

IV -zelar pela integridade e pela rastreabilidade dos dados e das informações, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 35.299, de 28 de março de 2022;

V -desenvolver o sistema, implementar melhorias e realizar as customizações necessárias ao cumprimento deste Decreto e demais normas que tratam deste tema, demandadas pela SEMGE e/ou CGM; e

VI -vedar o acesso ao banco de dados por terceiros não autorizados.

Art. 10. Na hipótese de as medidas promovidas para sanar a inadimplência se mostrarem insuficientes, o Órgão/Entidade receberá a relação dos agentes públicos inadimplentes, para adoção das providências cabíveis quanto à eventual abertura de "Sindicância Patrimonial" e/ou PAD, nos termos dos incisos II e III do art. 190 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 11. Cabe ao Dirigente Máximo do Órgão/Entidade prover os meios necessários para o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 8.429/1992 com suas alterações posteriores, bem como determinar a abertura de "Sindicância Patrimonial" e/ou instauração do PAD.

### CAPÍTULO IV

#### DO MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 12. As Declarações de Bens e Valores entregues pelos agentes públicos ficam sujeitas à apreciação da CGM, na condição de sigilo.

Parágrafo único. Eventuais incompatibilidades verificadas nas informações patrimoniais serão objeto de apuração por meio de processo estabelecido neste Decreto.

Art. 13. A CGM remeterá ao Órgão/Entidade que o agente público estiver lotado as informações colhidas no acompanhamento da evolução patrimonial, sempre que houver indícios de irregularidades, para que seja instaurada a "Sindicância Patrimonial".

Art. 14 A "Sindicância Patrimonial" será instaurada por determinação do Dirigente Máximo do Órgão/Entidade a que estiver subordinado o servidor/empregado público, devendo constituir-se em peça ou fase do eventual PAD.

§ 1º A instauração de “Sindicância Patrimonial” poderá também ter início a partir de representação ou de denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação do agente público envolvido e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 2º Não será admitida a representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidas no § 1º deste artigo, salvo se as circunstâncias e/ou indícios sugerirem a apuração de ofício.

Art. 15. Promoverá a “Sindicância Patrimonial” uma comissão designada pelo Dirigente Máximo do Órgão/Entidade, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, observando-se, em todo caso, os arts. 193 a 199 da Lei Complementar nº 01/1991.

Parágrafo único. Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre os seus membros, o respectivo presidente.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O sigilo das informações prestadas pelo agente público será resguardado, nos termos da legislação em vigor, podendo tais informações serem utilizadas, motivadamente, pelos órgãos de fiscalização e controle no âmbito da PMS.

Art. 17. Excepcionalmente para o exercício de 2025 e com vista a sua implementação gradativa, o disposto neste Decreto se aplicará aos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 18. A SEMGE editará normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de outubro 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÔES GARRIDO

Controladora Geral do Município

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 03 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeados, desde 28/05/2024 para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando o Decreto simples de designação, de 28 de maio de 2024, publicado no DOM nº 8.795, os abaixo relacionados:

| SERVIDOR                             | CARGO                                                                        |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| ANTÔNIO CARLOS COUTO CARAHY NETO     | Presidente de Jari – 1º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| JOÃO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS | Presidente de Jari – 2º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| RENATA PIÑON CONDE SANTOS            | Presidente de Jari – 3º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| GUILHERME VIANA MERCURI              | Presidente de Jari – 4º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerados, a pedido, desde 28/05/2024, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade, considerando o Decreto simples de designação, de 28 de maio de 2024, publicado no DOM nº 8.795, os abaixo relacionados:

| SERVIDOR                             | CARGO                                                                        |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| GUILHERME VIANA MERCURI              | Presidente de Jari – 1º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| RENATA PIÑON CONDE SANTOS            | Presidente de Jari – 2º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| JOÃO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS | Presidente de Jari – 3º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |
| ANTÔNIO CARLOS COUTO CARAHY NETO     | Presidente de Jari – 4º Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações |

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2025.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 29/07/2025, publicado no DOM de 30/07/2025, referente à nomeação de **ARIANE MORAIS DE AZEVEDO**,

Onde se lê:

... 2º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...

Leia-se:

... 3º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...

No Decreto s/nº de 11/08/2025, publicado no DOM de 12/08/2025, referente à exoneração de **ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY NETO**,

Onde se lê:

... 4º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...

Leia-se:

... 1º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...

No Decreto s/nº de 21/08/2025, publicado no DOM de 22/08/2025, referente à nomeação de **LAIS DE ALMEIDA CRUZ DOS SANTOS**,

Onde se lê:

... 4º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...

Leia-se:

... 1º JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações...